CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1648/2009.

SÚMULA:- Autoriza a doação de imóvel urbano à Câmara do Municipio de Sarandi, na forma que especifica:

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrencia publica, o imovel urbano constituido pelo lote de terra nº 299-A/299-C-unificação, (subdivisão do lote 299), com área de 1.850,00 m2., da Gleba Patrimonio Sarandi, neste Municipio a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, inscrita no CNPJ sob nº 78.844.834/0001-70, conforme mapa, memorial descritivo e laudo avaliatorio, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se a abrigar a sede propria da Camara Municipal de Sarandi e suas dependencias.

Art. 2º - Caso o donatário der destinação diversa ao imovel, cessarao os efeitos desta Lei e o bem sera revertido ao patrimonio publico municipal

Art. 3º - É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneraçao de qualquer natureza.

Art. 4º - O contido na presente Lei deverá ser consignado na integra por ocasiao da lavratura da competente escritura publica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1172/2005, de 24 de junho de 2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

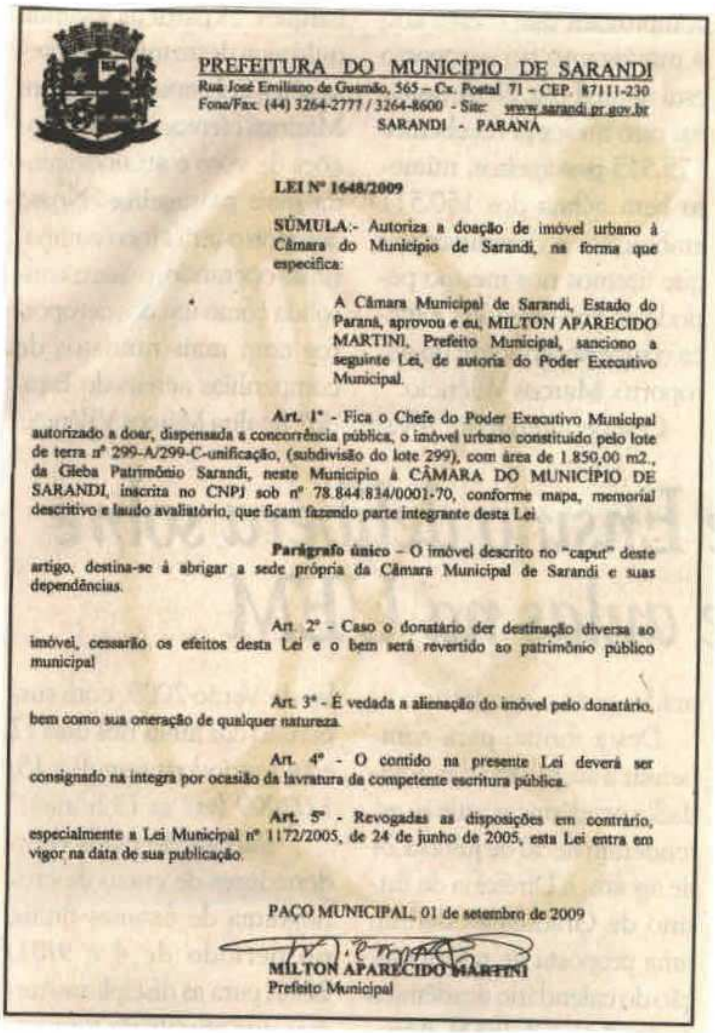
Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1648/2009 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza a doação de imóvel urbano à Câmara do Município de Sarandi, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax. (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1648/2009

SÚMULA:- Autoriza a doação de imóvel urbano à Câmara do Município de Sarandi, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pelo lote de terra nº 299-A/299-C-unificação, (subdivisão do lote 299), com área de 1.850,00 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município à CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, inscrita no CNPJ sob nº 78.844.834/0001-70, conforme mapa, memorial descritivo e laudo avaliatório, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destina-se à abrigar a sede própria da Câmara Municipal de Sarandi e suas dependências.

Art. 2º - Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel, cessarão os efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal

Art. 3º - É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneração de qualquer natureza.

Art. 4º - O contido na presente Lei deverá ser consignado na integra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1172/2005, de 24 de junho de 2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de setembro de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 01/09/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 06 de setembro de 2009. Edição nº 5.735 DOMINGO